



LEI Nº 2534 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, visando o atendimento e reabilitação física, pedagógica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, nos termos da inclusa minuta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

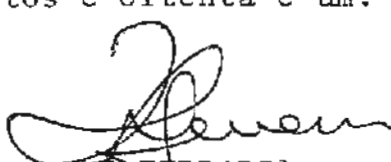
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento de convênio, - de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávares, brasileiro, casado, funcionário público municipal, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, associação de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, SP, - à rua Prudente de Moraes, 1271, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominado - simplesmente "ENTIDADE", tem justo e acertado o seguinte:

- 1.- A "ENTIDADE" se obriga a prestar assistência especializada, visando a reabilitação física, pedagógica, psicológica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, e que serão encaminhados através da "PREFEITURA".
- 2.- A "PREFEITURA" pelos serviços prestados, assim como por possível fornecimento de aparelhos ortopédicos e demais auxílios ortopédicos que se tornarem necessários, pagará à "ENTIDADE", por deficiente físico atendido, preços previamente estabelecidos entre as partes.
- 3.- O prazo de validade do presente convênio é de 2 (dois) anos, renovável a critério da "PREFEITURA".

1512534/1981  
DATA 15/03/83



- 4.- A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, - independentemente de notificação judicial, bastando uma - simples comunicação por escrito.
- 5.- Qualquer das partes poderá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, denunciar o presente convênio.
- 6.- Fica estipulada a multa de 10% sobre o valor do presente - convênio a qual recairá sobre qualquer das partes que infringir o presente convênio.
- 7.- Para os fins legais dá-se ao presente convênio o valor de Cr\$
- 8.- Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para qualquer pronunciamento judicial cabível, com renúncia expressa a qualquer outro atendimento por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e avençados, - assinam o presente convênio, em 4 (quatro) vias, de igual teor, e para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas - abaixo.

Jundiá,

(PEDRO FÁVARO)

P/PREFEITURA

Testemunhas:-

P/CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

amst.